

**Municipalismo Unido, Município Forte**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL  
PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE  
MUNICÍPIOS- AROM- TRIÊNIO 2019/2021**

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Resolução nº 006/AROM/2018, de 19 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências, bem como do estabelecido no Art. 50º do Estatuto Social, estabelece o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o Triênio de 2019/2021.

**I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º** – O Regulamento Eleitoral tem por objetivo regular, organizar e normatizar os procedimentos para realização **da Eleição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para o Triênio 2019/2021**, em cumprimento ao que estabelecem os artigos dispostos nas **SEÇÕES “I,II, III e IV”**, do **CAPÍTULO IX**, do Estatuto Social da entidade.

**Parágrafo Único** - O Regulamento Eleitoral com todos os anexos, serão publicados no site oficial da AROM, no endereço eletrônico [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e no hotsite [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br), para dar publicidade aos procedimentos adotados para o pleito eleitoral.

**II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** - O processo eleitoral da AROM será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no portal [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) , e em hotsite específico para as eleições [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

**Art. 3º** - A escolha dos membros do Conselho Diretor e Fiscal se realizará por processo eleitoral em meio eletrônico, garantindo-se segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação.

**Art. 4º**- Os candidatos membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal concorrerão para exercer o mandato de 3 (três) anos, nos cargos:

**I - Conselho Diretor:** Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro;

**II - Conselho Fiscal:** 3 (três) Membros Titulares efetivos, e 3 (três) Membros suplentes;

### **Municipalismo Unido, Município Forte**

**Art.5º** - A convocação para o Processo Eleitoral se dará por meio de publicação de Edital de Assembleia Geral, ato do Presidente do Conselho Diretor, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, anteriores à data da eleição, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da AROM.

**Art. 6º** - Toda documentação do Processo Eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da posse dos eleitos.

### **III- DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**Art. 7º** - O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à vaga de Presidente do Conselho Diretor, acompanhado da autorização, devidamente assinada pelos demais membros que comporão a chapa.

§1º - O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AROM, podendo ser pessoalmente, via correio, no período compreendido de **20/11/2018**, das 08h:00min às 17h:00min, até às 08h:00min do dia **28/11/2018**, conforme estabelecido no art 51º do Estatuto Social.

§2º - A chapa, ao ser inscrita, receberá um protocolo da Comissão Eleitoral, indicando a ordem de sua inscrição.

**Art. 8º** - As chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, e:

**I** – O candidato à vaga no Conselho Diretor ou Fiscal deverá preencher a autorização individual de inscrição, permitindo a inclusão de seu nome na chapa, e indicar o cargo específico que irá concorrer na respectiva chapa.

**II** - A chapa deverá ser identificada por um nome e/ou slogan e um número de 0 a 100;

**III** - A foto do candidato a presidente, devendo ser em alta resolução, na proporção 5 x 7, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png" e entregue em CD ou PENDRIVE.

**IV** – Relação dos integrantes da chapa.

**Art. 9º** - Os requisitos necessários para a inscrição do candidato ao Conselho Diretor e Fiscal;

### **Municipalismo Unido, Município Forte**

**Parágrafo Único** – Ser Prefeito Municipal no efetivo exercício do mandato, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, com o município associado à entidade há mais de 06 (seis) meses e que esteja em dia com suas contribuições associativas até o dia 28 de novembro de 2018 as 08h;

**Art. 10º** - O candidato no cargo de Presidente da chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, protocolizando o requerimento de registro da chapa, contendo todas as autorizações de participação dos membros que irão compor a chapa, bem como o credenciamento caso queira de até 01 (um) fiscal a acompanhar o processo junto à Comissão Eleitoral, por escrito, dentre os votantes.

**Art. 11º** - Encerrado o prazo de inscrição da chapa, a comissão eleitoral divulgará até às 13h do dia 28/11/2018, a homologação das chapas que irão concorrer ao pleito, no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

**Parágrafo Único** – Concomitantemente, será informado por e-mail e por meio de WhatsApp de cada candidato a Presidente de chapa o seu deferimento ou indeferimento, bem como a devida informação contendo as chapas homologadas no Processo Eleitoral.

**Art. 12º** - As chapas poderão ter o seu registro indeferido de forma tácita pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

- I – Ausência de autorização de membros participantes da chapa;
- II – Documento não original, que seja reproduzido por impressão ou cópia;
- III – Que quaisquer um dos seus membros não esteja em dia com suas contribuições;
- IV – Que a chapa não contenha a composição necessária para todos os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V – Que tenha membro que já esteja compondo outra chapa.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência dos casos estabelecidos acima, poderá a chapa indeferida corrigi-los e reapresentar o seu registro, desde que, dentro do prazo estabelecido no Art. 10, deste Regulamento.

### Municipalismo Unido, Município Forte

#### **IV - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 13º** – Somente membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído, poderá formular pedido de **ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO**, desde que devidamente fundamentado, contendo as razões e motivações, podendo este ser do Edital de Convocação, Regulamento e demais atos do Processo Eleitoral.

§1º - Será concedido até as 17h do dia 27 de novembro de 2018, prazo para protocolização de pedido de esclarecimento e/ou da impugnação de que trata o caput desta artigo.

§2º - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser protocolizadas na sede da entidade, formulados em 02 (duas) distintas vias com assinatura original, endereçados à Comissão Eleitoral, com a devida qualificação do associado.

§3º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, apartir do protocolo do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

**Art. 14º** – Somente membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído, poderá formular **IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**, desde que devidamente fundamentada, contendo as razões e motivações.

§1º - Será concedido até às 13h do dia 29 de novembro de 2018, prazo para protocolização da impugnação de chapa, de que trata o caput desta artigo.

§2º - A impugnação de chapa deverá ser protocolizada na sede da entidade, formulada em 02 (duas) distintas vias com assinatura original, endereçada à Comissão Eleitoral, com a devida qualificação do associado.

§3º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, apartir do protocolo do pedido de impugnação de chapa, para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

§4º - Sendo a impugnação de chapa realizada no dia 29/11/2018, esta será publicada até às 22h do mesmo dia.

**Art. 15º** – Os atos deliberados pela Comissão Eleitoral são passíveis de recursos, devendo ser requerido por escrito para Comissão Eleitoral de Julgamento, com as devidas formalidades estabelecidas no ato inaugural.

### **Municipalismo Unido, Município Forte**

**Art. 16º** – Havendo desistência de chapa devidamente protocolizada, em até 60 (sessenta) minutos, para o início da votação, será retirada a chapa do Processo Eleitoral e/ou não serão computados os votos desta.

**Art. 17º** – A substituição de membros de chapa poderá ocorrer desde que devidamente assinada a renúncia do membro a ser substituído e com a autorização do membro substituto, até às 08h do dia 28/11/2018;

### **V - DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO ELEITORAL DE JULGAMENTO**

**Art. 18º** - A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regramento normativo, bem como as demais competências:

**I** - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o Regulamento Eleitoral e todas as resoluções complementares;

**II** - Recepcionar e deferir ou não o pedido de inscrição das chapas no Processo Eleitoral;

**III** – Utilizar-se de plataforma eletrônica para realização do pleito eleitoral da AROM assim como acompanhar todo o procedimento eleitoral eletrônico;

**IV** - Realizar a apuração dos votos e dar a devida publicidade até às 20h;

**V** – Receber as impugnações e recursos advindos dos associados, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

**VI** - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do Processo Eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

**VII** - Atos decorrentes ao Processo Eleitoral serão devidamente publicados no site da instituição [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e [eleicoes.arom.org.br](http://eleicoes.arom.org.br);

**VIII** – Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do Processo Eleitoral;

**IX** - Encaminhar a ATA com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral;

**X** - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

## Municipalismo Unido, Município Forte

**Art. 19º** - A Comissão Eleitoral de Julgamento terá as seguintes atribuições:

I – Recepcionar os recursos que lhes forem apresentados;

II – Conhecer e julgar os recursos de forma imparcial e com estrita observância ao Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III – Reformular as decisões da Comissão Eleitoral com a devida fundamentação;

IV - Realizar a manifestação de seus atos, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis após a protocolização;

**Art. 20º** - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral de Julgamento serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

**Art. 21º** - A Comissão Eleitoral e a Comissão Eleitoral de Julgamento se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

**Parágrafo Único** - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e/ou pela Comissão Eleitoral de Julgamento.

### VI - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 22º** - A convocação ocorrerá através de publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios, veiculada no dia 20 de novembro de 2018;

### VII - DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

**Art. 23º** – Poderá ser candidato a cargo e eleitor apto a votar, todos os associados efetivos, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício do mandato eletivo ou por quem o esteja substituindo na administração municipal, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, associados à entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas contribuições associativas até às 08h do dia 28 de novembro de 2018.

### VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 24º** - A partir da confirmação da candidatura, fica facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral.

### Municipalismo Unido, Município Forte

**Art. 25º** - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com responsabilidade de eventuais perdas e danos que vierem a causar à chapa concorrente e ou a terceiros, ficando esta entidade eximida de qualquer obrigação e responsabilidade.

**Art. 26º** - Fica vedado durante o período eleitoral a utilização de comportamentos, atitudes e divulgações de conteúdos por qualquer meio (físico, eletrônico e expressões), que atentem contra a dignidade, probidade e credibilidade da AROM, de seus dirigentes e de seus colaboradores, sendo imputado procedimento de indeferimento de chapa em que quaisquer de seus membros apresentem tal comportamento.

§1º – Serão consideradas ofensivas, todas as ações que não tenham caráter propositivo, que visem tão somente desconstituir atividades realizadas à imagem de terceiro que não tenha mais relação direta com a entidade.

§2º - A Comissão Eleitoral, tendo acesso a publicações em redes sociais, e-mails, conversas em aplicativos eletrônicos, SMS, entre outros diálogos que sejam produzidos por quaisquer associados e/ou pessoas vinculadas, diretamente ao associado, que contenham afirmações difamatórias, injuriosas e caluniosas, terá o dever de instaurar procedimento de indeferimento de chapa.

§3º – Poderá ser apresentada denúncia por qualquer associado, quanto à prática das atitudes vedadas no caput deste artigo, podendo ocorrer de forma anônima, tendo que conter a comprovação fidedigna da prática.

§4º - Caberá à Comissão Eleitoral julgar tais denúncias, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa à chapa denunciada.

### IX - DA ELEIÇÃO

**Art. 27º** - A eleição ocorrerá no dia 30 de novembro de 2018, com início às 08h e término às 17h.

**Art. 28º** - O processo de votação será realizado de forma eletrônica, em sistema on-line, sendo acessado por cada associado através do endereço eletrônico [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) ou no hotsite específico para as eleições deste triênio [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

**Art. 29º** - As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o número de seu registro e com a fotografia do (a) candidato (a) à Presidência da AROM;

### **Municipalismo Unido, Município Forte**

**Parágrafo Único** - A foto do candidato à Presidente deverá ser em alta resolução, na proporção 5 x 7, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png" e entregue em CD ou PENDRIVE.

**Art. 30º** - A identificação do eleitor junto ao sistema eletrônico de votação será realizada por meio de login (usuário) e senha:

**I** - O login (usuário) será o CPF do Prefeito (a) associado (a);

**II** - A senha é secreta, individual e intransferível, sendo enviada ao Prefeito (a) associado, por meio de SMS no seu celular pessoal, com confidencialidade exclusiva ao mesmo, podendo, por acesso ao seu e-mail pessoal, requisitar alteração da senha;

**III** - O Prefeito (a) associado (a) poderá requisitar novo envio de senha por SMS para a comissão, através de ligação telefônica, podendo a Comissão tão somente enviar o SMS ao celular cadastrado, não podendo realizar outro procedimento se não este.

**IV** – O sistema identificará o associado, exibindo na tela de boas vindas seus dados para confirmação e/ou alteração;

### **X – DO VOTO**

**Art. 31º** - O sistema assegurará a identificação inequívoca do eleitor e garantirá que ele votará uma única vez.

**Art. 32º** - O voto será secreto, por meio eletrônico seguro, registrado via internet, em página especialmente criada para esse fim, com autenticidade, criptografia e validação de chave de acesso.

**Art. 33º** - Para que o associado possa consumir o VOTO, após seu acesso ao sistema eletrônico de votação, que ocorrerá através do usuário e a senha, deverá clicar no botão VOTAÇÃO, momento em que será solicitada uma confirmação, a qual, de forma automática, ocorrerá o envio de SMS (mensagem de texto) ao seu celular cadastrado do Prefeito (a), para que este possa confirmar o acesso.

**Parágrafo Único** - Após digitar este código no sistema eletrônico de votação, irá ser exibidas as chapas candidatas, podendo o Prefeito (a) realizar o registro do seu voto.



### **Municipalismo Unido, Município Forte**

**Art. 34º** - Após a conclusão do voto, no site do processo de votação, será apresentado ao Prefeito (a) o código de confirmação, que poderá ser impresso, confirmando sua participação no processo.

**Art. 35º** - Poderá registrar o voto nulo ou branco, se assim o eleitor optar.

**Art. 36º** - Durante o período de votação, não poderão ser extraídos boletins contendo listagens de eleitores que ainda não votaram.

### **XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 37º** - Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Será exibido os municípios associados que votaram.

**Art. 38º** - A apuração de votos dar-se-á com a publicação do resultado final do Processo Eleitoral, contendo a apuração detalhada de votos recebidos pelas chapas participantes do pleito.

### **XII - DA POSSE**

**Art. 39º** - A Comissão Eleitoral lavrará a **Ata Final de Apuração** e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, constando as seguintes informações:

- I - Data e hora do início da eleição;
- II – Possíveis ocorrências havidas durante a apuração;
- III – Relação dos associados votantes;
- IV - Total dos votos válidos;
- V - Total dos votos nulos;
- VI - Total dos votos em branco;
- VII - Total dos votos de cada chapa;

**Parágrafo Único** - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Municipalismo Unido, Município Forte**

**Art. 40º** - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

**Art. 41º** - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos para iniciar a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 42º** - Este Regulamento Eleitoral, fora devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Jurídica da AROM, conforme §1º, do Art. 50 do Estatuto Social, e entra em vigor a partir da publicação no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br) e no hotsite [www.eleicoes.arom.org.br](http://www.eleicoes.arom.org.br).

Porto Velho, 20 de novembro de 2018

**Willian Luiz Pereira**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Abnaíde dos Santos Custódio Carmo**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Luciano da Silva Farias**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Pedro Marcelo Fernandes** - Prefeito  
Membro da Comissão Eleitoral

**Eliomar Patrício** - Prefeito  
Membro da Comissão Eleitoral

**Ivonete Rodrigues Caja**  
Apreciação Jurídica – OAB/RO nº 1871